



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
LEI N° 5463 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Vereador Dentinho

Disciplina o casamento comunitário no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o casamento comunitário no âmbito do Município de Taubaté.

Art. 2º O casamento comunitário será realizado anualmente, preferencialmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 3º O casamento comunitário será autorizado para o casal que, cumulativamente:

I - residir no município de Taubaté, há dois anos, no mínimo;

II - tiver renda conjunta de dois salários mínimos, no máximo.

Art. 4º O casamento comunitário contará com:

I - cerimônia ecumênica, sendo facultativa a participação dos interessados;

II - registro civil dos casais, gratuito para as pessoas cuja pobreza for declarada, nos termos do art. 1.512 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de dezembro de 2018, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de dezembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Diretora do Departamento Técnico Legislativo